

ANEXO I

**OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)  
no âmbito do PROTransP 2023 – 1º Semestre**

O Despacho n.º 3387-A/2021 estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). Para dar continuidade às políticas de promoção do Transporte Público, o Despacho n.º 3355-A/2023 que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023 prevê o financiamento do PROTransP, que tem por objetivo promover, designadamente a manutenção dos serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro que o veio prolongar até 31 de Dezembro de 2023.

A dotação prevista para a execução do PROTransP na CIRA em 2023 corresponde a 1 545 157,00 euros. A definição e implementação das ações no âmbito do PROTransP é competência das AT de cada CIM, competindo-lhes proceder à repartição das dotações pelas AT existentes no seu território.

O Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, veio aditar um número 4 ao artigo 13.º-A do DL 10-A/2020, estabelecendo que as autoridades de transporte previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública; e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro que o veio prolongar até 31 de Dezembro de 2023.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 27 de Março de 2023 que aprovou a determinação da imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro que o veio prolongar até 31 de Dezembro de 2023 e aqui enquadrada com o Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e o Despacho n.º 3355-A/2023 de 14 Março.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;

- d) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e o Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro que o veio prolongar até 31 de Dezembro de 2023;
- e) O disposto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março que estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- f) O disposto no Despacho n.º 3355-A/2023 de 14 Março que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023 prevê a continuidade do financiamento do PROTransP;
- g) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA de 27 de Março 2023, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do PROTransP, a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia e aprova este documento.

A CIRA submeteu o seu Plano de Aplicação do PROTransP para 2023 ao Fundo Ambiental, no cumprimento do disposto no n.º 11 do Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e aprova esta OSP nos termos aqui descritos.

### **1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PROTransP**

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 27 de Março 2023, impõe-se a Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com Decreto-Lei nº 14 -C/2020 e o Decreto-Lei nº n.º 89/2022, de 30 de dezembro que o veio prolongar até 31 de Dezembro de 2023 e tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PROTransP 2023;
2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
3. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre 1 de Janeiro e 30 de Junho 2023 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades.
4. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
5. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.

6. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.
7. A CIM prosseguirá com o processo de contratualização do SPTP, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, prevendo-se que o início da operação concessionada possa ocorrer nos primeiros meses do segundo semestre de 2023.

## **2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público**

A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA informa os Operadores de Serviço Público no seu território quanto o nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PROTransP CIRA 2023 no âmbito da manutenção dos serviços essenciais de transporte público.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPPT aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigação de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores dão continuidade ao nível de serviço no âmbito de serviço público rodoviário apresentado à CIRA a partir de 1 de Janeiro 2022 e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e no Plano de aplicação do PROTransP CIRA 2023;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» o nível de serviço de SPTP e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à ART da CIRA informação detalhada dos serviços em operação e demonstração do respetivo défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por linha, título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 60 dias úteis após a sua receção e validação prévia pela ART;

## **3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público**

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da ART:

- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520

- Caima Transportes, S.a.; NIF: 500292531
- Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.; NIF: 500158029
- Rodoviária da Beira Litoral S.a.; NIF: 502550414
- Transdev Interior, S.a.; NIF: 500148775
- União de Transportes Carvalhos, Lda; NIF: 500292566

#### 4 – Valores a compartilhar por Operador

Recuperando o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no ano anterior e respetivos pressupostos e critérios de distribuição agora ponderados pela efetiva rede operada por cada operador, a ART da CIRA propõe-se a compartilhar através das verbas do PROTransP, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, no 1º semestre 2023, os montantes mensais máximos previstos no Plano de aplicação do PROTransP CIRA 2023, do conhecimentos dos Operadores. Perspetiva-se uma avaliação contínua, de modo a aferir a necessidade de ajustamentos ou alteração do Plano caso se justifique.

Operador	PROTransP 2023- Previsão da execução (1º semestre)					
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
Tinterior	52 683,00 €	52 683,00 €	52 683,00 €	52 683,00 €	52 683,00 €	52 683,00 €
CAIMA	18 368,00 €	18 368,00 €	18 368,00 €	18 368,00 €	18 368,00 €	18 368,00 €
ETAC	4 831,00 €	4 831,00 €	4 831,00 €	4 831,00 €	4 831,00 €	4 831,00 €
RBL	5 472,00 €	5 472,00 €	5 472,00 €	5 472,00 €	5 472,00 €	5 472,00 €
AVMurtosa	5 931,00 €	5 931,00 €	5 931,00 €	5 931,00 €	5 931,00 €	5 931,00 €
AVFeirense	1 238,00 €	1 238,00 €	1 238,00 €	1 238,00 €	1 238,00 €	1 238,00 €
AVSouto	4 964,00 €	4 964,00 €	4 964,00 €	4 964,00 €	4 964,00 €	4 964,00 €
UTCarvalhos	5 659,00 €	5 659,00 €	5 659,00 €	5 659,00 €	5 659,00 €	5 659,00 €

Aveiro, 21.MAR.2023

